

LEI Nº 1867/2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NORMA E DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA
CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE
COLÍDER, SUA COMPETÊNCIA E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Mirim tem sua sede no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, anexo a Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Mirim será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Secretaria
- III - Assistente Técnico Jurídico.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal nomeará um Vereador para exercer a presidência organizacional da Câmara Mirim por um período de 02(dois) anos.

Art. 4º - Os demais cargos organizacional deverão ser ocupados por funcionários de carreira da Câmara Municipal de Colíder.

Art. 5º - Compete ao presidente organizacional da Câmara Mirim:

- I - Dirigir e coordenar as atividades e desenvolvimentos da Câmara Mirim de Colíder;
- II - Manter a ordem interna dos trabalhos dos Vereadores Mirins;
- III - Fiscalizar e coordenar os trabalhos dos Vereadores Mirins;

IV - Assinar e responsabilizar-se por todos os atos inerentes a Câmara Mirim.

Art. 6º - Fica garantida a cooperação técnica entre o Poder Legislativo e Executivo do Município de Colíder.

Art. 7º - O processo de escolha e o mandato dos Vereadores Mirins, obedecerá este regulamento:

§ 1º - A Câmara Mirim de Colíder, será composta de 09 (nove), Vereadores Mirins e 09 (nove) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de 1 (um) ano escolhidos por seus pares devidamente matriculados nas turmas de 8ª série do Ensino Fundamental e 1º ano de Ensino Médio.

§ 2º - Elegerão os Vereadores Mirins e seus suplentes, as Escolas da Rede de Ensino Pública e Privada de que possuem Ensino Fundamental de 8ª série e 1º ano do Ensino Médio.

§ 3º - A escolha dos Vereadores Mirins de cada escola participante, aberta aos alunos de 8ª série e 1º ano obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Concurso de redação sobre temas atuais;
- II – Análise do currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;
- III – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- IV – Outros.

§ 4º - As escolas participantes deverão informar previamente ao presidente organizacional Câmara Mirim, sobre o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 8º - Escolhido o Vereador Mirim e seus suplentes no estabelecimento de ensino em que os mesmos estão matriculados, os nomes serão encaminhados à Câmara Municipal para:

§ 1º - Dos representantes indicados pelas escolas da Rede de Ensino Pública e Privada de Colíder-MT., serão selecionadas entre os mesmos os 09 (nove) Vereadores com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A seleção será coordenada pela Câmara de Vereadores através de voto secreto após apresentação dos propostos.

§ 3º - O mandato dos Vereadores Mirins e sua função será considerada de interesse educativo, participativo e não será remunerado.

Art. 9º - Compete a Câmara Mirim:

I – Eleger a sua mesa, que terá o mandato de 01 (um) ano e as Comissões permanentes.

II – Encaminhar propostas que visem melhoria da qualidade de vida da comunidade colidense relativa à educação, saúde, assistência social, cultural esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros a serem encaminhados à Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 10 - A posse dos Vereadores Mirins, será sempre na primeira quarta-feira do mês de março, às 19:00 horas em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência Organizacional da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 11 - A Câmara Mirim reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal de Colíder, uma vez por mês no dia e horário por eles requisitados com a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 – O Presidente organizacional da Câmara Mirim baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

Art. 13 - Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I – Que infringir qualquer das normas da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

III – Que deixar de comparecer em cada período Legislativo, a Terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Mirim, salvo doença comprovada ou missão autorizada pela edilidade.

IV – Que fixar residência fora do Município.

V – Que mudar de instituição de ensino.

VI – Que sofre punições na escola definitiva e irrecorrível.

VII – Que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara no prazo de 10 (dez) dias da data fixada.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Câmara Mirim mediante provação da mesa ou da escola, representada na Câmara, assegurando-lhe ampla defesa.

Art. 14 - O processo de escolha e o mandato dos “Vereadores Mirins” será regulamentado pelo Presidente da Câmara Municipal, com auxílio da Representante da Educação do Estado no Município e da Secretaria de Educação do Município de Colíder, sob a coordenação do presidente organizacional.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 29 de dezembro de 2006

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal